



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
DIRETORIA GERAL

PROTOCOLO

PROCESSO n.º 136/87 de 30 de dezembro de 1987.

INTERESSADO: Executivo Municipal

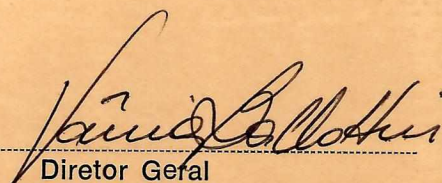
LOCALIDADE: Bento Gonçalves

ASSUNTO: Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com o Ministério do desenvolvimento urbano e meio ambiente, para fins que
que especifica e dá outras providências.

PROJETO-DE-LEI n.º 61/87 (Exec.) de 28 de dezembro de 1987.

COMISSÕES DE: Constituição e Justiça; Finanças e Orçamento.

ARQUIVADO EM: 05.01.88


Diretor Geral

Lei Municipal n.º 1.485



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

Of.nº 61/87/PGM/CMV Bento Gonçalves, 28 de dezembro de 1987,

CAMARA MUNICIPAL
DE BENTO GONÇALVES
136/87
PROTOCOLO

Senhor Presidente:

Anexo ao presente encaminhamos a Vossa Se
nhoria, o projeto de lei nº 61/87, que, "autoriza o Poder Executiv
vo a fimar Convênio com o Ministério do Desenvolvimento Urbano
e Meio Ambiente, para fins que especifica e dá outras providências,
para ser submetido à votação dos nobres vereadores, integrantes '
dessa Casa Legislativa.

O problema habitacional em Bento Gonçalves,
não chega a ser alarmante, como o é na maioria das cidades brasi-
leiras.

Nem por isso, porém, deixa de se constituir
em uma questão que vem preocupando a administração municipal.

As preocupações são concretas e estão ex
pressas nas diversas ações que a administração municipal vem enca
minhando, como é a questão do Loteamento Municipal junto ao nú
cleo do Bairro Conceição.

Como é do conhecimento dos Senhores Vereador
es, junto ao núcleo do Bairro Conceição está em implantação um
loteamento popular, com 160 lotes e cuja infraestrutura encon-
tra-se praticamente toda implantada.

Ao

ILustríssimo Senhor

Bel. IVANOR LUIZ TOMASINI

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

NESTA CIDADE



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

Mas a ação da Administração Municipal não poderia parar apenas nesse aspecto, providenciou também, em recursos para a construção das habitações.

Nesse sentido, a Secretaria do Planejamento encaminhou projetos a diversos órgãos federais, os quais passada a fase de maturação estão sendo ultimados.

É oportuno e para fazer justiça, que tais projetos a nível federal tem contado com o empenho do Deputado Paulo Mincarone, constituindo-se sua atuação em passo decisivo para a liberação dos recursos.


O projeto ora encaminhado para apreciação dos Senhores Vereadores, permitirá formalização de Convênio com o Ministério do Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, para a construção de 50 habitações, dentro da 1ª etapa do Projeto Mutirão da Moradia.

Deve-se esclarecer que o recurso é a fundo perdido e é o próprio Ministério que estabelece a exigência do contrato de cessão de uso, permitindo a preferência de compra.

Quanto ao Fundo de Habitação, além do que já está expresso no presente projeto, o Executivo regulamentará a matéria, procurando fazer com que efetivamente a questão da habitação tenha condições de atender a futuros desmandos.

Pela natureza e importância do projeto, entendemos que merecerá a plena aprovação dos Senhores Vereadores.

Sem outro particular no momento, aproveitamos o ensejo para reafirmar protestos de consideração e apreço.


AIDO JOSÉ BERTUOL
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 61, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1987

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR CONVÊNIO COM O MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA E DÁ OU TRAS PROVIDÊNCIAS.

AIDO JOSÉ BERTUOL, Prefeito Municipal de Bento Gonçalves,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - É o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com o Ministério do Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, objetivando beneficiar famílias com renda de até 3 (três) pisos nacionais de salário, com a implantação de 50 (cincoenta) casas na 1ª Etapa do Programa Mutirão da Moradia/MDU no Município.

Art. 2º - Fica, também, o Poder Executivo autorizado a participar, em contrapartida, com recursos financeiros e mão-de-obra necessários para a execução da referida obra.

Art. 3º - Para a implantação do Programa Mutirão da Moradia o Poder Executivo fica autorizado a celebrar contratos com os mutuários, nas seguintes condições:

- I - O contrato será o de cessão de uso.
- II - O prazo do contrato será de 10 (dez) anos.
- III - A prestação mensal, referente ao uso do imóvel cedido, a ser paga pelo mutuário durante o prazo citado será de até 10% (dez por



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

.....

cento) do valor do piso nacional de salários, a qual será corrigida de acordo com a variação do mesmo.

IV - Ao mutuário será garantido o direito de preferência à aquisição em definitivo do imóvel cedido, mediante o pagamento de valor equivalente a 3 (três) prestações à época da aquisição em termo definitivo, desde que tenha efetuado o pagamento das prestações durante o prazo previsto.

V - Em caso de morte ou invalidez permanente do mutuário dar-se-á como finda a cessão de uso do imóvel, sendo esse escriturado ao mutuário, sem qualquer ônus

VI - O mutuário ficará obrigado a usar o imóvel cedido para sua residência e de seus familiares, não podendo cedê-lo, transferí-lo, doá-lo ou emprestá-lo a qualquer título.

VII - Ao Poder Executivo será facultado o direito de dar como cancelado o contrato de cessão de uso e a conseqüente retomada do imóvel cedido, caso ocorra qualquer das hipóteses previstas no item anterior, ou na falta de pagamento de mais de 3 (três) prestações mensais, consecutivas ou não, por parte do mutuário.

Art. 4º - Yica instituído o Fundo Rotativo de Habitação, formado com os recursos oriundos dos pagamentos das prestações dos mutuários, previstas nos contratos de cessão de uso dessas unidades habitacionais, o qual será administrado pelo Executivo Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

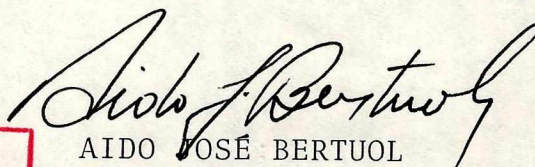
.....

Parágrafo Único - Os recursos arrecadados por este Fundo serão aplicados unicamente no programa habitacional, destinado a famílias com renda máxima de 3 (três) pisos nacionais de salário.

Art. 5º - Os recursos do Fundo Rotativo de Habitação serão depositados em conta bancária, especificamente aberta, e sobre eles será feito controle contábil específico.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos vinte e oito dias do mês de dezembro de mil novecentos e oitenta e sete.



AIDO JOSÉ BERTUOL
Prefeito Municipal

APROVADO	
VOTAÇÃO: <i>única R.V.</i>	
<i>p/ unanimidade</i>	
SALA DAS SESSÕES, <i>30</i>	<i>12</i> / <i>87</i>
	DATA
<i>[Signature]</i>	<i>[Signature]</i>
Vereador	Presidente

COMISSÃO *Constituição e Justiça*
SALA FERNANDO FERRARI - III
30/12/87
Presidente *[assinatura]*

FLS N.º:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

PARECER:

Processo Nº : 136 / 87

AUTOR :

RELATOR : Vereador

ASSUNTO : Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com o Ministério do Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente para fins que especifica e dá outras providências.

Parecer: COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Os vereadores abaixo firmados, membros da Comissão Técnica permanente de Constituição e Justiça, após analisarem os dizeres do Processo nº136/87, que "Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com o Ministério do Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente para os fins que especifica e dá outras providências", são de parecer que o mesmo seja aprovado.

Sala das Sessões, 30 de dezembro de 1987

Sergio Falletto
Vereador SERGIO FALLETTO - Presidente

Olmes Pertile
Vereador OLMES PERTILE - Membro

Olinto de Rossi
Vereador OLINTO DE ROSSI - Membro

A COMISSÃO

Finanças e Orçamento

SALA FERNANDO FERRARI - EM

30/12/87

[Handwritten Signature]
Presidente



FLS N.º:

107
B

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

PARECER:

Processo N° : 136 / 87

AUTOR : PODER EXECUTIVO

RELATOR : Vereador

ASSUNTO : Autoriza o Poder Executivo a
firmar convênio com o Ministério do
Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente
para fins que especifica, e dá outras
providências

Parecer: COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Os Vereadores abaixo firmados, membros da Comissão Técnica Permanente de Finanças e Orçamento, após analisarem os dizeres do Processo n° 136/87, que "Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com o Ministério do Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, para fins que especifica, e dá outras providências", são de parecer que o mesmo seja aprovado.

Sala das Sessões, 30 de dezembro de 1987.

[Handwritten Signature]

Vereador ENIO BENVENUTTI - Presidente

[Handwritten Signature]

Vereador JAURI DA SILVEIRA PEIXOTO - Membro

[Handwritten Signature]

Vereador LÍRIO TURRI - Membro